

Cardoso — José Domingues dos Santos, — Américo Olavo Correia de Azevedo — Fernando Augusto Pereira da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:952

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja modificada a tabela do preço do aluguel a particulares do material pertencente à Direcção dos Serviços Marítimos e de Mobilização, e de honorários do pessoal da mesma Direcção quando prestando serviço a particulares, posta em execução por portaria n.º 3:649, de 28 de Junho de 1923, visto reconhecer-se que iguais serviços prestados pela indústria particular têm sofrido aumentos correspondentes e não dever o Estado concorrer em circunstâncias de inferioridade, passando a ser a que se segue:

Tabela do preço do aluguel de material

Barcaça <i>Serra do Pilar</i> — preço diário	150\$00
Barquinho — idem	90\$00
Lancha grande com cabrestante — idem	50\$00
Falua de 50 toneladas — idem	120\$00
Falua de 30 toneladas — idem	100\$00
Eskaleres grandes com gaviote — idem	36\$00
Eskaleres pequenos — idem	24\$00
Lanchas catalãs — idem	15\$00

(O serviço d'este material com explosivos mais 30 por cento).

Vapores — preço por hora ou fracção 85\$00

(Se o serviço fôr antes das oito horas e depois das dezassete, domingos ou feriados, mais 50 por cento. Se o serviço fôr além da Torre de Belém terá um aumento de 50 por cento sobre os preços e aumentos acima mencionados. As horas dos vapores são contadas desde a largada do Arsenal da Marinha até o regresso ao mesmo).

Bóias para amarração de navios

Bóia n.º 1 — preço por hora ou fracção	25\$00
Bóia n.º 2 — idem, idem	15\$00
Bóia n.º 3 — idem, idem	10\$00

Amarração com bóias

Até 500 toneladas — preço diário	60\$00
De 500 a 800 toneladas — idem	96\$00
De 800 a 1:100 toneladas — idem	120\$00
De 1:100 a 1:400 toneladas — idem	144\$00
De 1:400 a 1:700 toneladas — idem	180\$00
De 1:700 a 2:000 toneladas — idem	216\$00
De 2:000 toneladas para cima — idem	240\$00

(O mínimo do aluguel é um dia, embora o estacionamento seja por menos tempo).

Aluguel de âncoras

Ancoras com o peso de 3:500 a 2:500 quilogramas — preço por dia	20\$00
Ancoras com o peso de 2:500 a 1:500 quilogramas — idem	16\$00
Ancoras com o peso de 1:500 a 500 quilogramas — idem	12\$00
Ancoras com o peso de menos de 500 quilogramas — idem	6\$00

Cadernais com 3 gornes de 20 a 25 polegadas — preço por dia	18\$00
---	--------

Cadernais com 2 gornes de 20 a 25 polegadas — idem	10\$00
Cadernais com 2 gornes de 19 a 15 polegadas — idem	9\$00
Cadernais com 2 gornes de 14 a 8 polegadas — idem	8\$00
Moitões (regula metade do preço dos cadernais).	
Talhas dobradas de 8 a 10 toneladas — preço por dia	20\$00
Talhas singelas de 8 a 10 toneladas — idem	15\$00
Estralheira — idem	48\$00
Manilhas de amarração — idem	10\$00
Arado grande com guia — idem	10\$00
Arado pequeno com guia — idem	6\$00
Bomba de incêndio e seus pertences — idem	50\$00
Corrente de qualquer bitola — por metro e por dia	860
Patescas de madeira ou de ferro — preço por dia	8\$00

N. B. Quando qualquer dos artigos constantes neste mapa forem partidos ou extraviados deverão ser substituídos por outros iguais e não paga a importância do seu custo.

Guindastes

Embarque e desembarque de volumes feitos com o seu emprêgo:

De 1 a 2 volumes — cada tonelada	10\$00
De 3 a 4 volumes — idem	13\$50
De 5 a 6 volumes — idem	14\$50
De 7 a 10 volumes — idem	17\$00
De 11 a 15 volumes — idem	22\$00
De 16 a 20 volumes — idem	29\$00
De 21 a 25 volumes — idem	38\$50
De 26 a 30 volumes — idem	48\$00
Mais de 30 volumes — cada tonelada o que se combinar.	

Cábrea

Quando o serviço fôr feito com a cábrea da ponte do Arsenal da Marinha as verbas a cobrar serão o dôbro das acima mencionadas.

Honorários ao pessoal

O pessoal em serviço nos vapores, faluas, lanchas, barcaças e escaleres da Direcção dos Serviços Marítimos, alugados a particulares, receberá, além dos vencimentos que lhe competirem pelos regulamentos daquela Direcção, uma gratificação igual ao vencimento do pessoal da mesma categoria ao serviço em embarcações similares de empresas particulares, baseada no mesmo número de horas normais de trabalho estabelecidas por essas empresas.

O pessoal requisitado para o serviço de cargas e descargas de particulares receberá, além dos vencimentos oficiais, uma gratificação igual ao vencimento dos estivadores do porto de Lisboa.

Os vencimentos e gratificações às tripulações das embarcações alugadas a particulares serão integralmente pagos por essas particulares, ficando o Estado completamente desonerado da obrigação de quaisquer pagamentos aos mesmos tripulantes e pessoal do trôço do mar durante todo o tempo que durar o aluguel, ou o serviço de cargas e descargas.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Diploma legislativo colonial n.º 9

(Decreto).

Das nossas colónias do Oriente há duas, Índia e Timor, que há alguns anos não têm vivido senão no regime de *deficit*. Têm-se reduzido muito as despesas nessas colónias com o fim de se procurar o equilíbrio orçamental, mas, a despeito de tudo, os *deficits* não diminuem. E se até aqui essas colónias têm podido saldar as suas contas de gerência com empréstimos realizados nos termos da base 67.^a das Bases Orgânicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, não é difícil prever que em breve, se não se procurar um remédio ao